



Número: **0808470-41.2023.8.19.0045**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Resende**

Última distribuição : **13/11/2023**

Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)			
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88626 503	23/11/2023 14:20	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Resende

1ª Vara Cível da Comarca de Resende

Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 517, Comercial, RESENDE - RJ - CEP: 27510-060

DECISÃO

Processo: 0808470-41.2023.8.19.0045

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face da ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

Alega o Parquet, em síntese, que através de Inquérito Civil nº 23/20, instaurado após representação formulada por Associação de Moradores de bairro do Município de Resende, noticiando precariedade do serviço de energia elétrica prestado pela ré, tendo em vista constantes interrupções de energia elétrica, foram constatadas diversas irregularidades.

Aduz que a deficiência do serviço prestado pela ré já fora constatada em outras demandas, como é o caso dos IC's 033/19 (Município de Porto Real), 059/20 (Distrito de Penedo, Município de Itatiaia) e 39/23 (Visconde de Mauá, Município de Resende), dentre outros, sendo certo ainda que a Administração do MPRJ constatou neste ano de 2023 (período de janeiro a junho), como um dos temas mais reclamados pelos consumidores, o serviço prestado pela ré.

Sustenta que registros técnicos evidenciam que os índices de duração média das interrupções ocorridas no fornecimento de energia vêm superando grandes marcas históricas, onde a deficiência na prestação dos serviços tem se destacado de maneira negativa.



Por fim, pleiteia tutela de urgência: 1. a fim de impor à ré obrigação de fazer consistente em apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estudo técnico que identifique as causas que fazem com que os indicadores de qualidade dos serviços prestados no Município de Resende, através dos Conjuntos Elétricos “Itatiaia” e “Retiro Saudoso”, estejam em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pela ANEEL, dando causa aos crescentes episódios de interrupção no fornecimento de energia elétrica, inclusive em dias em que não evidenciado qualquer fator climático atípico e, a partir das constatações destas causas, aponte ações que deverão ser adotadas e os prazos razoáveis previstos para cada medida necessária à reversão deste cenário de desconformidade, sob pena de multa; 2. Determinar à empresa ré, após a apresentação do estudo de que trata o item anterior, à implementação das ações concretas nele contempladas, nos prazos assinalados e compreendidos como razoáveis, sobre os quais ainda poderão ser feitas adequações e revisões futuras, se necessário, sob pena de multa; 3. Impor, de plano, à empresa ré, obrigação de fazer consistente em cumprir, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as metas de indicadores objetivos de qualidade e continuidade dos serviços prestados fixadas pela ANEEL, em especial os índices DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI, e outros que venham a ser implementados pela citada Agência reguladora, tudo sob pena de multa; 4. Expedir ofício à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) o fornecimento de todos os dados técnicos disponíveis sobre a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela ENEL RJ nos Conjuntos Elétricos “Itatiaia” e “Retiro Saudoso”, responsáveis pelo atendimento da população do Município de Resende, em especial DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI, relativo aos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e (ii) o envio da relação de todos os registros de interrupção no fornecimento de energia elétrica, bem como dos respectivos prazos verificados para restabelecimento dos serviços em cada um destes eventos, alusivos à concessionária ENEL RJ nos Conjuntos Elétricos “Itatiaia” e “Retiro Saudoso”, responsáveis pelo atendimento da população do Município de Resende, segregadas por dia crítico e não crítico, com a indicação das unidades consumidoras atingidas em cada evento, tudo tendo como parâmetro os últimos 12 (doze) meses.

Pois bem, passo a análise do pedido de tutela de urgência requerido.

Diga-se que a tutela provisória de urgência é uma forma de tutela jurisdicional satisfativa, prestada com base no juízo de probabilidade.

Assim, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art. 300, CPC).

No caso vertente, verifica-se que esse é o caso dos autos, posto que se trata de fato notório neste Município as constantes interrupções de energia elétrica nos últimos



meses, algumas coincidindo com períodos de chuva e ventania, mas outras em dias não atingidos por tais eventos climáticos.

Ademais, os documentos que instruem a inicial, cuja análise nesta fase liminar do feito pauta-se em cognição sumária, demonstram a probabilidade do direito invocado.

O perigo de dano, por sua vez, deflui da natureza do serviço prestado pela empresa ré, sendo certo que o serviço de fornecimento de energia reveste-se de caráter essencial, não podendo, portanto, ser interrompido, a teor do que dispõe o art. 22 da Lei 8.078/90, sob pena de se desrespeitar a dignidade da pessoa humana.

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida para determinar à Ré que:

- 1- Apresente, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, estudo técnico que identifique as causas que fazem com que os indicadores de qualidade dos serviços prestados no Município de Resende, através dos Conjuntos Elétricos “Itatiaia” e “Retiro Saudoso”, estejam em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pela ANEEL, dando causa aos crescentes episódios de interrupção no fornecimento de energia elétrica, inclusive em dias em que não evidenciado qualquer fator climático atípico e, a partir das constatações destas causas, aponte ações que deverão ser adotadas e os prazos razoáveis previstos para cada medida necessária à reversão deste cenário de desconformidade, **sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inicialmente limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- 2- Após a apresentação do estudo de que trata o item anterior, implemente as ações concretas nele contempladas, **no prazo de 60 dias (prazo este que pode ser reavaliado após a apresentação do estudo)**, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inicialmente limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3- Cumpra, **dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, todas as metas de indicadores objetivos de qualidade e continuidade dos serviços prestados fixadas pela ANEEL, em especial os índices DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI, e outros que venham a ser implementados pela citada Agência reguladora, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inicialmente limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sem prejuízo, **expeça-se ofício à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:** (I) o fornecimento de todos os dados técnicos disponíveis sobre a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela ENEL RJ nos Conjuntos Elétricos “Itatiaia” e “Retiro Saudoso”, responsáveis pelo atendimento da população do Município de Resende, em especial



DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI, relativo aos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e (II) o envio da relação de todos os registros de interrupção no fornecimento de energia elétrica, bem como dos respectivos prazos verificados para restabelecimento dos serviços em cada um destes eventos, alusivos à concessionária ENEL RJ nos Conjuntos Elétricos “Itatiaia” e “Retiro Saudoso”, responsáveis pelo atendimento da população do Município de Resende, segregadas por dia crítico e não crítico, com a indicação das unidades consumidoras atingidas em cada evento, tudo tendo como parâmetro os últimos 12 (doze) meses.

Expeça-se o mandado por OJA COM URGÊNCIA para cumprimento da tutela de urgência ora concedida.

Cite-se e intime-se a parte ré, advertindo-a de que:

A) O prazo para contestação, de quinze dias úteis, será contado a partir da juntada do Aviso de Recebimento ou Mandado de Citação;

B) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

C) Como se trata de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Deixo de designar, por ora a Audiência de Conciliação prevista no artigo 334 do CPC devendo a parte ré, caso queira e conjuntamente com a apresentação de sua peça defensiva, manifestar seu interesse na realização da mesma.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que:

I) Havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o

juízo antecipado;

II) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Cumpra-se e intemem-se.

Expedidos os atos ora determinados, dê-se vista ao Ministério Público sobre o requerimento formulado na petição de id. 88211557, voltando em seguida conclusos para decisão.



RESENDE, 22 de novembro de 2023.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Titular

